

Estado de Mato-Grosso

Lei nº 349, de 15 de dezembro de 1 949.

Autor: Poder Executivo

Eleva ao padrão Q, o cargo de provimento em comis são, padrão N, de Assistente Técnico, do Departa mento Estadual de Estatística, reduz para 8 o nº de cargos da classe K, da carreira de Oficial Ad ministrativo, e cria na mesma carreira mais 1 car go classe P, e um classe Q, e dá outras providên cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO : Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevado ao padrão Q, o cargo isolado de provimento em comissão, padrão N, de Assistente Técnico do Departamen to Estadual de Estatística, criado pelo decreto-lei nº 811, de 16 de de zembro de 1 946.

Artigo 2º - Fica reduzido de dez (10) para oito (8),o número de cargos da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, e criados, na mesma carreira, mais um (1) cargo da classe P, e um (1) clas se Q, que será a final da carreira, devendo o preenchimento destes últimos cargos operar-se de acordo com a Lei nº 288, de 11 de outubro de 1 949.

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução da presente lei correrá pelas verbas próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de dezembro de 1 949, 128º da Independência e 61º da República.

Brdeliguerdy